

	<p>Protocolo Nº 20220501170300431</p> <p>Sua solicitação foi enviada à 2ª Vara Cível de Socorro da Comarca de NOSSA SENHORA DO SOCORRO em 01/05/2022 17:03 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p>
---	---

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

Processo: 201988101886

Classe: Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 201988101886	Classe Procedimento Cível	Competência Comum	2ª Vara Cível de Socorro
Guia Inicial 201913307811	Situação ANDAMENTO	Distribuido Em:	25/11/2019

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	02021989526	SILVANA RODRIGUES DA SILVA
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2727873_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01.pdf	Petição
2	2727873_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_02.pdf	Outros documentos

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 201988101886

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SILVANA RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **QKZ 8040 / SE**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que, o autor não pagou o prêmio do seguro dentro do ano civil correspondente:

Sua busca por placa: QKZ8040 UF: SE CATEGORIA: 09*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
<input checked="" type="checkbox"/>	2019	R\$84,58	Quitado	Download
<input type="checkbox"/>	2018	R\$80,11	Pendente	
	Data Pagamento	Valor Pago		
	13/09/2019	R\$80,11		

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DO MÉRITO

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Deve-se sopesar, ainda, o fato de que o laudo pericia produzido que apontou limitações no joelho esquerdo e concluiu por invalidez do membro inferior esquerdo, mas que a parte autora já havia pleiteado administrativamente verba indenizatória DPVAT, cujo processo foi regulado sob nº 3160230134, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 16/09/2015.

Frisa-se, que, a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos do processo da supracitado em que foi constatada invalidez de 50% do joelho esquerdo:

DADOS DO SINISTRO					
Número:	3160230134	Cidade:	Aracaju	Natureza:	Invalidez
Vítima:	SILVANA RODRIGUES DA SILVA	Data do acidente:	16/09/2015	Seguradora:	CENTAUR PREVIDÊN
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA					
Data da análise: 19/04/2016 Valoração do IML: 12,5 Diagnóstico: FRATURA EM JOELHO ESQUERDO Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO Sequelas permanentes: MARCHA CLAUDICANTE + LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM MOVIMENTO DO JOELHO ESQUERDO Sequelas: Com sequela Conduta mantida: Quantificação das sequelas: DANO MÉDIO EM JOELHO ESQUERDO					

Logo, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente, vez que, embora o perito tenha apontado invalidez do membro inferior como um todo, a limitação foi em relação ao joelho especificamente.

Deste modo, é irrefragável que parte do que foi apuado em perícia se deve a fato anterior, e não tem como desconsiderar isto, o que impõe o abatimento do pagamento já realizado de R\$ 1.797,58 (mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
SOCORRO, 28 de abril de 2022.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

ITAU - UNIBANCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/04/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.797,58

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SILVANA RODRIGUES DA SILVA

BANCO: 341

AGÊNCIA: 01170

CONTA: 000000041905-3

Autenticação:

603EA3FDCFA44C0871CAEA9BE3CA03C7A602E3C6DDDF7E9D9241CFFDF95065CB